



ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO  
C.N.P.J. 06.113.690/0001-71

PRAÇA GETÚLIO VARGAS, S/N - CENTRO  
CEP Nº 65.790.000

FOLHAS:	276
PROC:	55 / 2021
Ass:	Ryf

**COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO/CPL  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2021/CPL**

**CONTRATO Nº 64/2021  
PROCESSO Nº 55/2021/SEMA  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2021/CPL**

**CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SOFTWARES DE CONTABILIDADE PÚBLICA, SISTEMA INTEGRADO DE FOLHA DE PAGAMENTO (RECURSOS HUMANOS)", CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E CONDIÇÕES CONTIDAS NO ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA, , QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO/SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO E A EMPRESA SISTEMA DE LOCAÇÃO CONTABIL LTDA NA FORMA ABAIXO:**

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO/SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO, inscrita no C.N.P.J.(MF) sob o n.º C.N.P.J. 06.113.690/0001-71, com sede à Praça GETÚLIO VARGAS, s/n, CENTRO, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representada pelo SENHOR RENAN SILVA DE ARAÚJO RG Nº 014562822000-1 SSP residente e domiciliado nesta cidade e no uso das atribuições legais, e a Empresa SISTEMA DE LOCAÇÃO CONTABIL LTDA, com sede à Rua Coelho de Resende, 929, Sala 05, Centro/Sul, CEP 64.001-370, Teresina, Piauí, inscrita no C.N.P.J.(MF) sob o n.º 09.295.258/0001-37, representada pelo HERBERT RAFAEL RIBEIRO LOIOLA SALES, CPF Nº 042.198.623-90 RG Nº 2.816.120 SSP-PI, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o Processo Administrativo Nº 55/2021 /SEMIE interesse mútuo e a Homologação e adjudicação do resultado do Processo Licitatório na Modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2021/CPL,, com fundamento legal na Lei 8.666/93 e alterações, aplicando-se, na Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Complementar nº 147/2014, e demais normas pertinentes à espécie,**

28



ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO  
C.N.P.J. 06.113.690/0001-71

PRAÇA GETÚLIO VARGAS, S/N - CENTRO  
CEP Nº 65.790.000

FOLHAS:	277
PROC:	55/2021
Ass.:	RJ

RESOLVEM celebrar o presente CONTRATO, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato corporifica-se na Contratação de empresa para executar serviços de locação de licença de uso de Softwares para Contabilidade Pública, Sistema Integrado de Folha de Pagamento (Recursos Humanos), por prazo determinado, com atualização mensal, que garanta as alterações legais, corretivas, evolutivas e customização do software, incluindo, conversão, implantação, manutenção e treinamento, para servidores, para atender as demandas do município de São Domingos do Maranhão, por meio da **Secretaria Municipal Administração, Planejamento, Indústria e Comércio**, conforme Anexo I - Especificações e Quantidades, Anexo II - Termo de Referência, Adjudicação e Proposta de Preços abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO. - PREÇO MÉDIO (MENSAL) R\$	VALOR TOTAL - PREÇO MÉDIO (11) MESES R\$
01	SISTEMA DE INTEGRADO DE CONTABILIDADE PÚBLICA	11	1.700,00	18.700,00
03	SISTEMA INTEGRADO DE FOLHA DE PAGAMENTO (RECURSOS HUMANOS)	11	1.700,00	18.700,00
	TOTAL GERAL		3.400,00	37.400,00

#### CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO DE VIGENCIA DO CONTRATO:

O prazo da vigência do Contrato será de 11 (onze) meses, a contar da data de sua assinatura.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Contrato origina-se do procedimento licitatório, na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2021/CPL e será processada e julgada com observância a Lei nº 10.520/2000 e o previsto no artigo 22, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

#### CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 37.400,00 (trinta e sete mil e quatrocentos reais) pela prestação de serviços de locação de licença de uso de Softwares para Contabilidade Pública e Sistema Integrado de

RJ



ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO  
C.N.P.J. 06.113.690/0001-71  
PRAÇA GETÚLIO VARGAS, S/N - CENTRO  
CEP N° 65.790.000

FOLHAS:	278
PROC:	55 / 2001
Ass.:	Rf

Folha de Pagamento (Recursos Humanos), o valor correspondente a R\$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos) reais pela mão de obra, perfazendo o total de R\$ 37.400,00 (trinta e sete mil e quatrocentos reais).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO-** O pagamento será realizado mensalmente mediante a execução dos serviços de locação de licença de uso de Softwares para Contabilidade Pública, Sistema Integrado de Folha de Pagamento (Recursos Humanos), pagamento será efetuado até 5º dia útil do mês subsequente, após a efetiva execução do objeto, com apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada, acompanhada da Certidão Negativa de Débito Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, e que abrange inclusive as Contribuições Sociais (INSS) previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, FGTS, e Certidão Negativa de Débito Trabalhista e CNDT, Termo de Recebimento Provisório e/ou Definitivo.

**CLÁUSULA QUINTA - DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO:**

O presente contrato poderá ser alterado para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente, entre os encargos da Contratada e a retribuição da Administração, para a justa remuneração execução dos serviços de locação de licença de uso de Softwares para Contabilidade Pública, Sistema Integrado de Folha de Pagamento (Recursos Humanos), objetivando à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato conforme possibilita o art. 65, II, d), da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

A contratação de empresas especializadas execução dos serviços de locação de licença de uso de Softwares para Contabilidade Pública, Sistema Integrado de Folha de Pagamento (Recursos Humanos), de acordo com suas especialidades, objetivando atender as demandas da Secretaria de Administração.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os serviços de locação de licença de uso de Softwares para Contabilidade Pública, Sistema Integrado de Folha de Pagamento (Recursos Humanos), deverá ser executados de acordo com as diretrizes relacionadas no Termo de Referência, Edital e Proposta de Preços.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**I - São obrigações da CONTRATADA:**

- a) Executar os serviços do presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;
- b) Observar todas as formalidades legais exigidas no contrato e seus anexos.



ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO  
C.N.P.J. 06.113.690/0001-71  
PRAÇA GETÚLIO VARGAS, S/N - CENTRO  
CEP N° 65.790.000

FOLHAS:	279
PROC:	55/2021
Ass.:	[assinatura]

- c) Assumir as despesas oriundas da necessidade de pagamento das multas eventualmente aplicadas por quaisquer autoridades federais, estaduais e municipais, em consequência de fato a ela imputável e por ato de seu pessoal, inclusive aquelas que por efeito legal sejam impostas ao Contratante;
- d) Proceder à devida obediência às normas de Segurança e Higiene no Trabalho;
- e) A Contratada obriga-se a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas no presente instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao Contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção das mesmas;
- f) Além das disposições presentes no Edital, e de outras decorrentes do cumprimento de normas regulamentares, são obrigações da Contratada:
- f.1) Atualizar, quando necessário, a documentação de habilitação;
- f.2) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização e o acompanhamento da Contratante;
- g) Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à Contratante;
- h) Comunicar à Contratante, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha a interferir na execução dos serviços;
- i) Deverá complementar a garantia de execução do Contrato, no prazo terminado pela Contratante, no caso de eventual desconto para pagamento de penalidade ou condenação trabalhista;
- j) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do Contrato;
- l) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;
- m) É vedada a subcontratação, sub-rogação, transferência ou cessão parcial ou total do objeto do contrato a ser firmado, porquanto a CONTRATANTE não pode contratar com terceiros estranhos ao procedimento licitatório ou fora da ordem de classificação das propostas da licitação;
- n) A empresa se obriga a cumprir fielmente o presente instrumento e em especial:
1. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos neste Instrumento, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
  - 2 -Executar os serviços de locação de licença de uso de Softwares para Contabilidade Pública, Sistema Integrado de Folha de Pagamento (Recursos Humanos), objeto da presente licitação, respeitando os prazos, as quantidades,



ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO  
C.N.P.J. 06.113.690/0001-71  
PRAÇA GETÚLIO VARGAS, S/N - CENTRO  
CEP N° 65.790.000

FOLHAS:	280
PROC:	55/2021
Ass.:	<i>[Handwritten Signature]</i>

características e especificações e demais condições ajustadas, devendo refazê-lo caso forem entregues fora das especificações previstas na licitação e proposta de preço.

3. Responsabilizar-se por toda e qualquer despesa, inclusive, despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes a execução do objeto do presente edital.

4. Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos e materiais que possam vir a ser causados a contratante ou a terceiros, quando da execução do contrato.

5. Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estarem cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**São obrigações da CONTRATANTE:**

- Efetuar o pagamento dos serviços executados à **CONTRATADA**, de acordo com o estabelecido neste Contrato;
- Comunicar imediatamente à **CONTRATADA** qualquer irregularidade ou falha manifestada na execução do Contrato, para que seja adotada as medidas corretivas necessárias;
- Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato;

#### **CLÁUSULA NONA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO**

O prazo previsto para a execução dos serviços, de que trata a Cláusula Primeira, objeto deste Contrato, é de 11 (onze) meses corridos, sem prejuízo do disposto na cláusula primeira, contados a partir do recebimento da Ordem de Execução de Serviços.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Os prazos aqui referidos poderão ser prorrogados em conformidade com o disposto na Lei 8.666/93, nos termos do Artigo 57.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária:

**ÓRGÃO:** 02 - PODER EXECUTIVO

**UNIDADE:** 03- SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO,  
PLANEJAMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO.

**DOTAÇÃO:** 04.122.0002.2013.00003

**DOTAÇÃO:** 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -  
PESSOA JURÍDICA

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO.**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O CONTRATANTE, exercerá ampla fiscalização nos serviços executados pela **CONTRATADA**, o que, em hipótese alguma, a



ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO  
C.N.P.J. 06.113.690/0001-71  
PRAÇA GETÚLIO VARGAS, S/N - CENTRO  
CEP Nº 65.790.000

FOLHAS:	281
PROC:	55/2021
Ass.:	R-1

eximirá da responsabilidade exclusiva pelos danos que causar a terceiros, seja por ato de dirigente, preposto ou empregado seu.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Ficarão responsáveis pela fiscalização do Contrato e dos serviços os servidores designados pela Secretaria de Administração.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA MULTA E PENALIDADES:**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Na aplicação das penalidades serão admitidas a ampla defesa e o contraditório.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Caso a adjudicatária descumpra integralmente os termos da proposta, a Administração, independente da realização de novo Edital, poderá adjudicar o (s) serviço (s) e/ou objeto (s), objeto desta licitação, obedecendo à ordem de classificação, às outras empresas licitantes; respeitado o disposto no artigo 64 da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A recusa pelo fornecedor em prestar o (s) serviço (s) e/ou entregar o (s) objeto (s) adjudicado (s) acarretará multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta, cuja importância deverá ser recolhida no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento da notificação junto à Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de São Domingos do Maranhão, sob pena de ser incurso no inciso IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO QUARTO** - O atraso que exceder ao prazo fixado para a execução dos serviços, acarretará a multa de 0,5 % (meio por cento), por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor total que lhe foi adjudicado.

**PARÁGRAFO QUINTO** - O não cumprimento de obrigação acessória, sujeitará o fornecedor à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da obrigação.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

V - Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.



ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO  
C.N.P.J. 06.113.690/0001-71  
PRAÇA GETÚLIO VARGAS, S/N - CENTRO  
CEP N° 65.790.000

FOLHAS:	282
PROC:	55/2021
Ass.:	[assinatura]

VI - As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

VII - A sanção estabelecida no inciso IV deste artigo é de competência exclusiva do Secretário Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

VIII - As sanções previstas nos incisos III e IV do item anterior poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:

1 - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

2 - tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

3 - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

IX - Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei n° 8.666/93.

X - As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

XI - Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS SERVIÇOS

Fica ao encargo da CONTRATADA a admissão de pessoal para a prestação de serviços acima referidos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO (ART.79, DA LEI 8.666/93 E ALTERAÇÕES DA LEI NO. 8.883/94).

1 - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

2 - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78.

3 - Judicial, nos termos da legislação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A CONTRATADA é obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas para a presente contratação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ocorrendo os casos previstos no artigos 65 e 57 e seus incisos, da Lei n.º 8.666/93 o presente CONTRATO poderá ser alterado mediante Termo Aditivo.



ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO  
C.N.P.J. 06.113.690/0001-71  
PRAÇA GETÚLIO VARGAS, S.N - CENTRO  
CEP N° 65.790.000

FOLHAS:	283
PROC:	55 / 2021
Ass:	[assinatura]

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A participação na presente licitação implica a concordância do licitante com a adequação de todos os anexos deste edital, de modo que eventuais alegações de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares dos projetos não poderão ultrapassar, no seu conjunto, a dez por cento do valor total do futuro contrato, nos termos do art. 13, II do Decreto n. 7.983/2013.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VIGÊNCIA**

Este CONTRATO entrará em vigor na data de sua publicação, até 11 (onze) meses.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO**

A CONTRATANTE fará publicar o extrato do presente Contrato no Diário Oficial do Estado, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para que ocorra sua publicação no prazo de 20 (vinte) dias desta data.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA - CASOS OMISSOS**

Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos de conformidade com a Lei 8.666/93 e alterações, aplicando-se, na Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Complementar nº 147/2014 e demais normas pertinentes à espécie.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO**

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de São Domingos do Maranhão, para a composição de qualquer lide resultante deste contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem assim acordados e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas signatárias.

SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO (MA), 05 de Março 2021

  
RENAN SILVA ARAUJO  
ASSESSOR TÉCNICO  
CONTRATANTE



ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO  
C.N.P.J. 06.113.690/0001-71  
PRAÇA GETÚLIO VARGAS, S/N - CENTRO  
CEP Nº 65.790.000

FOLHAS:	284
PROC:	55 / 2021
Ass.:	<i>[Signature]</i>

*HERBERT RAFAEL RIBEIRO LOIOLA SALES*  
SISTEMA DE LOCAÇÕES CONTABIL LTDA  
CNPJ: 09.295.258/0001-37  
Representante legal:  
HERBERT RAFAEL RIBEIRO LOIOLA SALES  
CPF: 042.198.623-90  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

*Rafael Fernando Soares*  
CPF: *602.782.153-19*  
R.G. *602.782.153-19*

*Flaviano C. P. Neto*  
CPF: *012.400.975-52*  
R.G.

1911

1912

1913

